



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: DDAFD-773BE-B641F



Procuradoria-Geral de Contas

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00031/2019-8

Processo: 15682/2019-2

Classificação: Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

Criação: 18/10/2019 13:20

Origem: GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-15682/2019-2	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, "d", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Robson Cler Rodrigues - multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor do dano (6.828,0417 VRTE): 1.365,6083 VRTE - ressarcimento ao erário municipal de Fundão: 6.828,0417 VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-922/2018 – Primeira Câmara Acórdão TC-365/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 20/09/2018, referente ao Acórdão TC-922/2018, responsáveis: Marcos Fernando Moraes, Ademir Loureiro de Anderson Pedroni Gorza, Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Aracruz, Eduardo Pires Motta, Gleidson Demuner Patuzzo, K R da Silva Fraga - ME, Milton dos Santos Filho, Robson Cler Rodrigues, Top Produções e Eventos Ltda - ME, Ueliton Luiz Tonini, Vanessa do Livramento; - 06/06/2019, referente ao Acórdão TC-365/2019.	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa;

- Expeça-se ofício ao Prefeito de Fundão para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa em face dos sucessores/herdeiros, conforme o caso, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no **Ato Recomendatório**, de 19/03/2013, reiterado pela **Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES**, de 25/09/2015.

Publique-se.

Vitória, 18 de outubro de 2019.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas